



II - Constituem receitas dos CREFs:
a) 80% (oitenta por cento) do valor das anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas pessoas jurídicas registradas nos CREFs;
b) As demais receitas constantes no artigo 69 do Estatuto do CONFEF.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 39 e:

CONSIDERANDO o inciso XXVIII do artigo 8º do Estatuto do CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF, a fixação do valor das anuidades, taxas e emolumentos;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao CONFEF pelos CREFs sobre os valores das anuidades a serem cobradas, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade do Profissional de Educação Física o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO, as diferenças regionais, tanto em termos de infra-estrutura, como de operacionalidade, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em 06 de novembro de 2004 e, em concordância com os CREFs; resolve:

Art. 1º - Manter o valor da anuidade, para o exercício de 2005, nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa física - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

II - Pessoa jurídica - R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º - Aos CREFs fica delegada a competência para definir os valores das anuidades, respeitando os limites determinados no caput deste artigo.

§ 2º - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades.

Art. 2º - Por ocasião do registro de pessoa física e de pessoa jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, desde que, comprovadamente, não tenha havido exercício profissional de pessoa física ou atividade de pessoa jurídica, anterior a data da solicitação do registro no CREF.

§ 1º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF até 31 de Março de 2005, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

§ 2º - Após 31 de Março de 2005, os pedidos de baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2005.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 39 e:

CONSIDERANDO o equívoco administrativo na confecção das Resoluções CONFEF nº 083/2004, 084/2004 e 085/2004, datando-as como 26 de dezembro de 2004 ao invés de 26 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o equívoco do Diário Oficial da União em publicar, em 06 de dezembro de 2004, as aludidas Resoluções com data de 26 de dezembro de 2004; resolve:

Art. 1º - Retificar a data das Resoluções CONFEF nº 083/2004, 084/2004 e 085/2004, passando doravante, a assim dispor:

"Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2004."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980,

resolve AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6) para o exercício de 2005, na forma do resumo abaixo:

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 840.000,000	Despesa Corrente: 827.000,00
Receita Capital: 10.000,000	Despesa Capital: 23.000,00
TOTAL: 850.000,00	TOTAL: 850.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera o valor máximo de diárias previsto na Resolução CFN nº 275, de 2002, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, tendo em vista o que foi deliberado na 161ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no período de 4 a 10 de dezembro de 2004; resolve: Art. 1º. O art. 3º da Resolução CFN nº 275, de 30 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 3º. Os valores das diárias serão fixados pelos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, para observância no âmbito da respectiva jurisdição e quando se destinem a pessoas a seus serviços, devendo ser respeitados os seguintes valores máximos: I - nos deslocamentos dentro do território nacional, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);". Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros dela decorrentes vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2004.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

DIÁRIO DA JUSTIÇA Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal – Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF.

